XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

MARIA PAULA COSTA BERTRAN MUNOZ

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Carlos André Birnfeld

Horácio Wanderlei Rodrigues

Maria Paula Costa Bertran Munoz – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-818-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Univeridade Ferderal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br





de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
https://www.ufg.br/

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiânia, no XXVIII ENCONCRO NACIONAL DO CONPEDI GOIANIA –GO dia 20 de junho de 2019.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressalvando-se que não fazem parte da presente obra aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, que os publica:

O artigo LEGO SERIOUS PLAY COMO ESTRATÉGIA PARA A INCLUSÃO DO DEFICIENTE MENTAL NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de UYARA VAZ DA ROCHA TRAVIZANI e RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI, teve por foco o desenvolvimento de novas metodologias de ensino para incluir o deficiente mental no âmbito da aprendizagem, procurando demonstrar que o Lego Serious Play pode ser um instrumento de inclusão, se aplicado pelos educadores do Direito..

O artigo USO DAS TECNOLOGIAS DE GESTÃO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS, de autoria de SANDRO FABIAN FRANCILIO DORNELLES, teve por foco oferecer uma proposta de análise, classificação e diagnóstico referente ao corpo docente da FADIR-UFMS, por meio da realização do mapeamento de suas competências. A pesquisa consistiu em um Estudo de Caso, que utilizou como procedimento metodológico a coleta de dados, com análise documental e observação não participante. Quanto aos resultados, foram disponibilizadas instruções para resolver as lacunas existentes, assim como foram sugeridas realocações dos professores, conforme suas competências, e a abertura e designação das áreas a serem preenchidas nos próximos concursos públicos docentes.

O artigo A APRENDIZAGEM BASEADA EM DESAFIOS (ABD) COMO INSTRUMENTO DE QUALITATIVO DE PESQUISA: O MOOT COURT COMO FORMATO DE TEAM-BASED LEARNING (TBL) NO CURSO DE DIREITO, de autoria de HADASSAH LAÍS DE SOUSA SANTANA e LIZIANE ANGELOTTI MEIRA, teve por verificar a possível transformação das práticas de ensino e aprendizagem no Curso de Direito a partir do método de aprendizado baseado em desafios (ABD). O objetivo do texto se perfaz na definição do moot court como formato de Team Based Learning. A ABD, metodologia

ativa que se divide em três fases: engajar, pesquisar e agir, foi aplicada sistematicamente no presente estudo, em processo contínuo de documentação, pensamento crítico e partilha. O resultado considera o tema Team-Based Learning (TBL) concluindo que a aplicação da ABD possibilita a orientação no processo de investigação e na elaboração de indicadores bibliográficos qualificados.

O artigo PESQUISA JURISPRUDENCIAL COMO FERRAMENTA DE PROTAGONISMO DO ALUNO NO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM NO CURSO DE DIREITO de autoria de CLAUDIA LUIZ LOURENCO, teve por foco discutir as potencialidades que a pesquisa jurisprudencial pode trazer ao estudo, compreensao e formulacao do direito desde os primeiros semestres da faculdade como metodologia participativa aplicada ao curso de direito. Trata-se de explorar a importancia de se fazer acompanhar o saber normativo do saber empirico, trazendo a analise, a interpretacao e a producao do direito esta outra dimensao, que e a pesquisa empirica em direito, especialmente aquela que realça a jurisprudencia colocando o aluno para protagonizar o processo de aprendizagem orientado pelo professor fazendo com que a pesquisa e análise ocupem lugar de destaque.

O artigo ENSINO JURÍDICO INOVADOR E AS EXIGÊNCIAS DO MERCADO DE TRABALHO CONTEMPORÂNEO EM ORGANIZAÇÕES PRIVADAS BRASILEIRAS, de autoria de LUCIANA PROCÓPIO BUENO e FREDERICO DE ANDRADE GABRICH, teve por foco a perspectiva de que o mercado jurídico passa por uma inevitável transformação, impulsionado pela forte concorrência e pelo crescimento acelerado das tecnologias aplicadas ao Direito. Neste contexto, argumenta que o perfil do profissional jurídico moderno, estratégico, inovador e valorizado, depende de o ensino tradicional romper as barreiras conservadoras do seu paradigma educacional para um ensino inovador inter/pluri /multi/transdisciplinar, com a utilização de diversos recursos didáticos, dentre os quais destacam-se tecnologia e ferramentas digitais para aprendizagem. A partir do método científico dedutivo e dos referenciais teóricos de Zygmunt Bauman e Paulo Freire, a pesquisa procura estabelecer resposta para o problema da necessidade de reinvenção do profissional jurídico pelo ensino inovador.

O artigo O ENSINO JURÍDICO DE DISCIPLINAS VOLTADAS AO ACESSO À JUSTIÇA: ESTUDO DE CASO, de autoria de DANIEL MOTA GUTIERREZ e VICTOR ALVES MAGALHÃES teve por objetivo compreender a importância do acesso à justiça na legislação promovida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito e como esse princípio vem sendo tratado atualmente, analisando-se a organização das matrizes curriculares dos cursos no Ceará. Os métodos utilizados foram estudo de caso e bibliografia

qualitativa sobre a temática. Os resultados alcançados refletem a hipótese de que outros fatores, além da formação dos discentes, são influenciadores dos dados governamentais, chegando-se a percepção que para que o Acesso à Justiça alcance algum dia o status almejado quando foi insculpido, são necessários todos os agentes do Direito.

O artigo EDUCAÇÃO PARA A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E FORMAÇÃO DO SUJEITO CRÍTICO de autoria de VICTOR JOSÉ AMOROSO DE LIMA e RAQUEL CRISTINA FERRARONI SANCHES teve por objetivo estudar a Educação em Direitos Humanos e o enfrentamento do seguinte problema: "de qual maneira se poderia obter um Estado onde haja uma verdadeira democracia participativa, e não somente representação desligada do povo que supostamente se representa?". A metodologia foi hipotético-dedutiva, partindo do pensamento de dois autores sobre democracia. A justificativa vem da afirmativa que o país seria democrático, mas na prática não se vê representatividade ativa dos cidadãos comuns nas decisões estatais. O artigo conclui que a Educação em Direitos Humanos responde aos anseios dos dois autores, criando sujeitos críticos, povo participativo e democracia participativa.

O artigo A PESQUISA JURÍDICA BRASILEIRA E SUAS PECULIARIDADES NO SÉCULO XXI: OS ATUAIS MECANISMOS DE APURAÇÃO DA QUALIDADE E OS DESVIRTUAMENTOS DOS SEUS OBJETIVOS de autoria de LARISSA DIAS PUERTA DOS SANTOS e BRUNA AZZARI PUGA teve por objetivo analisar a importância das políticas públicas voltadas à idealização de um sistema educacional em nível superior, cuja importância da pesquisa é central para atingir as finalidades previstas para a educação no Brasil, a formação para a cidadania, o pleno desenvolvimento e a formação técnica para o trabalho. Utilizando-se do método de procedimento indutivo, sob abordagem bibliográfica qualitativa, conclui que o atual sistema de apuração da qualidade da pesquisa na área do Direito, apesar de se encontrar em constante evolução, precisa sempre ser repensado para que os objetivos constitucionais sejam efetivamente alcançados.

O artigo GAMIFICAÇÃO: UMA SOLUÇÃO INOVADORA PARA A INEFICÁCIA DA LEI ANTIBULLYING de autoria de CAMILA SOARES GONÇALVES e PEDRO ALCANTARA TRINDADE NETO teve por foco analisar o bullying e a Lei Antibullying, fins de identificar as principais lacunas que a tornam ineficaz nos dias hodiernos. Também aborda a inovação e a gamificação como formas de efetivação do Direto. Nesta perspectiva, propões alteração dos dispositivos da norma, acrescendo novos artigos contendo elementos de gamificação, para que as instituições melhor se engajem no cumprimento da lei, tornando-a concreta. Para tanto, utilizar-se de pesquisa bibliográfica, através do método dedutivo, com marco teórico na Lei 13.185/15 e no autor Frederico Gabrich.

O artigo AVALIAÇÃO DO APRENDIZADO NOS CURSOS DE DIREITO DO BRASIL de autoria de PAULO VIANA CUNHA e LUIZA MACHADO FARHAT BENEDITO teve por foco a importantância de avaliar a aprendizagem do estudante de direito durante todo o processo de ensino, tanto para garantir a capacidade técnica do profissional, quanto para promover o aprimoramento das instituições de ensino e de seu corpo docente. Propugna que as avaliações não podem se limitar ao mínimo legal, ou às normas internas das instituições, mas devem ir além, de modo a observar correspondência aos níveis de conhecimento a que serão submetidos os discentes durante o curso, bem como estar em consonância com o uso de metodologias modernas de ensino, tais como o construtivismo e o construcionismo.

O artigo (IN)SEGURANÇA DO AUTOR DE SE UTILIZAR DE SUAS IDEIAS E O AUTOPLÁGIO de autoria de ERICA LINHARES MESQUITA e CARLA MANUELLA ARAGÃO BEZERRA analisou o fenômeno do autoplágio e suas possíveis consequências no cenário de produção científica. Afirma ser incontestável o fato de que um dos principais objetivos perseguidos pela ciência e pela pesquisa são resultados que se revertem em benefício da sociedade. Os institutos reguladores das pesquisas científicas exigem numerosas publicações para que o autor esteja em evidência e, consequentemente, tenha mais pontos nos currículos, ao tempo em que os periódicos científicos também impõem ineditismo nas publicações, resultando no produtivismo. A falta de regulamentação sobre autoplágio enseja insegurança para o pesquisador honesto, que se utiliza das próprias ideias quando se aprofunda nas pesquisas.

O artigo (RE)PENSANDO O DIREITO: A NECESSIDADE DE TEORIAS FEMINISTAS DO DIREITO NO ENSINO JURÍDICO de autoria de ANNA MARCELLA MENDES GARCIA e CAMYLA GALEÃO DE AZEVEDO teve objetivo demonstrar que o Direito foi construído com base no olhar masculino, o que colocou a mulher em posição secundária e estigmatizada no ordenamento jurídico pátrio. Observa que as teorias feministas do Direito surgem como uma proposta de emancipação das mulheres e do Direito, reconstruindo suas bases de maneira mais igualitária. Trata-se de pesquisa bibliográfica, pautada no método hipotético-dedutivo, que parte da hipótese de que o Direito é uma ciência androcêntrica, para concluir que a teoria mais adequada para desconstituir esta realidade seria a feminista, tendo como principal referencial teórico a obra Teorías Jurídicas Feministas, de Rosa Ricoy.

O artigo FILOSOFIA NA PRÁTICA DOCENTE EM TEMPOS DE DESVALORIZAÇÃO DE PROFESSORES E ATAQUE AO SABER CRÍTICO NA EDUCAÇÃO JURÍDICA de autoria de LUCIANA RAMOS JORDÃO e MARCOS VINICIUS RODRIGUES discute o papel da filosofia na formação jurídica no atual contexto brasileiro de perseguição de professores e de repressão de debates críticos acerca da realidade política e social do Brasil.

Apresenta panorama acerca da educação jurídica e cenário político que redundou na discussão acerca do movimento escola sem partido e na criminalização da atividade docente em faculdades de Direito. Debate o papel do educador e da filosofia enquanto eixo de construção do saber crítico. Tece considerações acerca da (im)possibilidade de realização do projeto de escolas sem partido como decorrência da atividade dos professores juristas. Utiliza método dedutivo.

O artigo OS ASPECTOS DO TRADICIONALISMO E DA EDUCAÇÃO BANCÁRIA NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO, de autoria de NAYARA MILHOMENS DE SIQUEIRA, desenvolve uma crítica ao ensino jurídico brasileiro a partir do tradicionalismo e da educação bancária. Discute acerca da crise do ensino jurídico que se apresenta no presente momento histórico-social. Parte de uma análise da evolução histórica das primeiras instituições de ensino jurídico no país, passando pelo Brasil República até os dias atuais. Observa que houve uma proliferação dos cursos de direito, e com eles a permanência de uma educação tradicionalista e pautada na educação bancária. Propugna que no curso de Direito se faça uma reestruturação, buscando com isso estabelecer verdadeiros parâmetros para concreção do ensino.

O artigo APLICAÇÃO DA GAMIFICATION AO ENSINO JURÍDICO, de autoria de ROSELAINE ANDRADE TAVARES, apresenta a Gamification acadêmica, alternativa ao método tradicional, demonstrando que a inserção de games no ensino pode motivar e engajar alunos. Propõe que lecionar requer um professor moderno, dinâmico e principalmente tecnológico porque o ensino necessita evoluir para atender aos anseios dessa novíssima geração. Embasado em livros, artigos e vídeos apresenta a conceituação do tema, a aplicação dessa metodologia e seus benefícios. Utiliza o procedimento bibliográfico, método dedutivo, numa abordagem qualitativa cujo marco teórico são as obras de Flora Alves e Jane McGonigal.

O artigo VIRTUDES E DESAFIOS PARA A PRÁTICA DA EDUCAÇÃO JURÍDICA RELACIONADAS À SEGUNDA TURMA DE DIREITO PRONERA DA UFG: O ATO EDUCATIVO COMO FONTE PARA O ESTÁGIO de autoria de CLEUTON CÉSAR RIPOL DE FREITAS e ERIKA MACEDO MOREIRA teve por objetivo descrever aspectos do perfil da turma PRONERA de Direito que acontece na faculdade de Direito da Cidade de Goiás, através de questionários semi-estruturados. Faz também uma análise sobre o estágio, a partir da legislação e também do PPC do curso, em suas duas modalidades (obrigatório e não obrigatório) como importante componente do ensino aprendizagem de Direito. A partir do

perfil e dos aspectos do estágio apontados, algumas virtudes e desafios são levantados e o ato educativo é apresentado como uma importante categoria hermenêutica para solução do desafio que é a realização de estágio para a turma PRONERA.

O artigo DIÁLOGOS ENTRE PRONERA E EDUCAÇÃO POPULAR: ALTERNATIVAS FRENTE À COLONIALIDADE DO SABER, de autoria de GERALDO MIRANDA PINTO NETO, teve por foco a discussão sobre a colonialidade do saber nas ciências sociais, refletindo sobre alternativas frente a tal contexto. Procura demonstrar que a produção do conhecimento e o saber universitário atuam para manter as elites no poder e contribuir com o processo civilizatório da colonização. Neste sentido, procura enfrentar o seguinte problema: É possível a construção de alternativas à colonialidade do saber no âmbito universitário? Como resposta, apresenta Programa Nacional da Reforma Agrária (Pronera) e o seu diálogo com a educação popular, como mecanismo para construir outras formas de saber e fazer na produção de conhecimento social a partir da realidade dos oprimidos latino-americanos.

O artigo APONTAMENTOS ACERCA DA PESQUISA JURÍDICA E DA PESQUISA EM HISTÓRIA DO DIREITO de autoria de GABRIELA NATACHA BECHARA e HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES teve por objeto a pesquisa jurídica, com enfoque em aspectos relacionados à pesquisa em História do Direito. O objetivo é o fazer alguns apontamentos necessários para uma melhor reflexão acerca das pesquisas que são realizadas em História do Direito no Brasil, na perspectiva de que devam considerar sua especificidade e a característica interdisciplinar inerente a essa disciplina, quando da realização de uma pesquisa acadêmica.

O artigo O MODELO DO ESTADO NEOLIBERAL APLICADO AO ENSINO JURÍDICO SOB O PRISMA DO NEOCONSTITUCIONALISMO, de autoria de CAROLINA DE MORAES PONTES , teve como objetivo revelar a necessidade de esforços na educação jurídica brasileira, em especial, no que tange o direito constitucional, nas vertentes dos direitos fundamentais sociais, como forma de alcance do modelo de ensino jurídico neoliberal, ao mesmo tempo em que estuda a Constituição Federal sob a ótica do fenômeno do neoconstitucionalismo. O trabalho sugere um repensar do ensino jurídico para melhor compreensão e efetividade de direitos. A concepção trazida passa pelo viés da cultura jurídica brasileira, apresentando a educação constitucional como instrumento de alcance e garantia de direitos fundamentais sociais sob a ótica neoconstitucionalista.

O artigo A HECATOMBE DA CIÊNCIA JURÍDICA: DILEMAS ENTRE O SELETIVISMO E O PROCESSO DE EMBURRECIMENTO DOS PROFESSORES E ALUNOS DOS CURSOS DE DIREITO, de autoria de GUILHERME MARTINS

TEIXEIRA BORGES, procura demonstrar a hecatombe da ciência jurídica partir de quatro categorias de análise, quais sejam: 1) a manutenção de um sistema seletivo de formação dos estudantes dos cursos de direito; 2) papel dos organismos nacionais e multilaterais como condutores de processos de internacionalização e internalização de políticas neoliberais no Ensino Superior; 3) o “emburrecimento” do projeto de ensino e aprendizagem jurídicos em razão destas diretrizes e políticas e; 4) a crise do Direito enquanto uma ciência capaz de construir um jurista crítico e emancipado em termos de apropriações científicas do Direito.

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED

Profa. Dra. Maria Paula Costa Bertran Munoz - FDRP / USP

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld - FURG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

VIRTUDES E DESAFIOS PARA A PRÁTICA DA EDUCAÇÃO JURÍDICA RELACIONADAS À SEGUNDA TURMA DE DIREITO PRONERA DA UFG: O ATO EDUCATIVO COMO FONTE PARA O ESTÁGIO

VIRTUES AND CHALLENGES FOR THE PRACTICE OF LEGAL EDUCATION RELATED TO THE SECOND CLASS OF LAW PRONERA OF THE UFG: THE EDUCATIONAL ACT AS SOURCE FOR THE INTERNSHIP

Cleuton César Ripol De Freitas
Erika Macedo Moreira

Resumo

O presente texto objetiva descrever aspectos do perfil da turma PRONERA de Direito que acontece na faculdade de Direito da Cidade de Goiás, através de questionários semi-estruturados. Faz-se também uma análise sobre o estágio, a partir da legislação e também do PPC do curso, em suas duas modalidades (obrigatório e não obrigatório) como importante componente do ensino aprendizagem de Direito. A partir do perfil e dos aspectos do estágio apontados, algumas virtudes e desafios são levantados e o ato educativo é uma importante categoria hermenêutica para solução do desafio que é a realização de estágio para a turma PRONERA.

Palavras-chave: Educação jurídica, Pronera, Estágio, Ato educativo, Campesinato

Abstract/Resumen/Résumé

The present text aims to describe aspects of the profile of the PRONERA class of Law that happens in the Faculty of Law of the City of Goiás, through semi-structured questionnaires. An analysis is made of the internship, from legislation and also PPC of the course, in its two modalities (compulsory and non-compulsory) as an important component of learning law. From the profile and the aspects of the stage pointed out, some virtues and challenges are raised and the educational act is an important hermeneutic category to solve the challenge that is the accomplishment of internship for the group PRONERA

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal education, Pronera, Internship, Educational act, Peasantry

Introdução

Pensar a formação jurídica aos beneficiários (as) da Reforma Agrária e Agricultores (as) Familiares é refletir sobre as relações que se estabelecem entre o direito, enquanto instrumental técnico, de alto poder simbólico/prático e a realidade das comunidades agrárias.

Nesse sentido, a educação jurídica ganhou uma importante aliada com as ações do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária/ PRONERA, porque enquanto o modelo central de educação jurídica é caracterizado pela descontextualização, dogmatismo e pela unidisciplinariedade (CAMPILONGO, 1992; PORTO, 2000; MACHADO, 2009), a Educação do Campo e o PRONERA se baseiam em princípios de contextualização, práxis e transdisciplinaridade (CALDART, 2008), impondo uma outra lógica no processo de ensino e aprendizagem, aos professores e estudantes do curso de direito.

Pesquisas realizadas no período de 2008/ 2015, no âmbito do grupo de pesquisa *Questão Agrária, Ações Afirmativas e Educação Jurídica (*vinculadas ao Observatório Fundiário Goiano – OFUNGO/RCG/UFG[1]*)*, apontam para a conclusão de que a experiência no desenvolvimento da Turma Evandro Lins e Silva, concretamente, contribuiu para a construção de outras práticas pedagógicas, no ensino, na pesquisa e na extensão. O perfil daquela turma colocou a transversalidade da questão agrária nas diferentes disciplinas e atividades envolvidas no processo de ensino-aprendizagem (FREITAS; SOUSA, 2011).

Podemos observar que as experiências de educação jurídica do campo, consistentes na formação jurídica de camponeses (as), quilombolas e sem terras, por meio do PRONERA, é um marco histórico que delimita uma contradição entre a função que os cursos jurídicos têm e um potencial de (in)(de) formação jurídica de uma classe social. Isto porque se observarmos que os cursos de direito têm papel instrumental na estruturação do Estado capitalista, é possível inserir uma nova função: instrumentalizar uma formação crítica e propositiva do Direito à luz da ação e reflexão do, no e para o Campo.

Nesse sentido, o objetivo desse trabalho é analisar em que medida o reconhecimento dos (as) sujeitos (as) da turma e suas realidades nos permite refletir sobre os usos e as práticas do direito. Como articular as necessidades concretas relacionadas aos fenômenos jurídicos, com os conteúdos desenvolvidos nos componentes curriculares, numa perspectiva de instrumentalização do conhecimento na busca pela superação das situações limites? Em que medida os locais de origem estão representados nas pautas e demandas por direitos sociais destes mesmos (as) sujeitos (as)? A diversidade regional se verifica nessas pautas? Estas são catalisadas pelos movimentos sociais aos

[1]OFUNGO: Observatório Fundiário Goiano. RCG: Regional Cidade de Goiás.

quais se vinculam estes (as) sujeitos (as)? Em que medida os elementos estruturantes da reprodução camponesa estão restritos a determinados territórios fisicamente delimitados ou pode-se falar de um território camponês enquanto identidade unificadora deste universo diverso, plural e complexo?

O texto está dividido em 4 momentos. O primeiro momento é destinado a um breve histórico do PRONERA, seus princípios e marcos legais. Num segundo momento, apresentaremos o perfil da turma. A terceira e quarta fase do texto é destinada a refletir sobre o desenvolvimento de estratégias pedagógicas para pensar a alternância no/ do direito, com ênfase no estágio (obrigatório e não obrigatório), a partir da realidade dos (as) sujeitos (as).

Breve Histórico do PRONERA e seus Princípios

O surgimento do PRONERA está diretamente ligado às lutas dos movimentos sociais do campo. Em março de 1996, aproximadamente 1.500 famílias ocuparam a Fazenda Macaxeira, situada em Eldorado dos Carajás, Estado do Pará. E realizaram uma marcha pela rodovia PA - 050, no dia 16 de abril, para dar visibilidade ao impasse diante da não desapropriação da área.

No entanto, o Governo do Estado ordenou a Polícia Militar que desobstruísse a estrada, com base no direito de ir e vir. Desta ação, a PM executou 19 camponeses e deixou mais de 70 feridos.

Diante das repercussões internacionais e da pressão social, o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso cria o Ministério Extraordinário de Políticas Fundiárias (MEPF) e através dele busca atender algumas reivindicações dos movimentos sociais e sindicais do campo, como o desenvolvimento dos assentamentos, acesso a terra, trabalho e educação.

Em julho de 1997, ocorre o I Encontro dos Educadores da Reforma Agrária – ENERA, com o apoio dos educadores das áreas, os movimentos sociais e sindicais do campo. Contou com o apoio também do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a Conferência Nacional do Bispos (CNBB). Meses depois, durante o III Fórum do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB) é apresentada a discussão sobre a necessidade de alfabetizar os (as) trabalhadores (as) rurais, tendo em vista o resultado do Censo da Reforma Agrária (FELIX, 2015).

Em Abril de 1998 são publicadas a Portaria nº 10/1998 do MEPF, determinando a criação do PRONERA; e, o Manual de Operações, com a função de orientar a apresentação de projetos. A execução do PRONERA ficou sob a responsabilidade do INCRA.

Em dezembro de 2001, o Ministério da Educação (MEC) aprova as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, por meio do parecer nº 36/2001. Convertida em Resolução CNE/ CEB nº 1, a qual no art.10 estabelece "a gestão democrática, constituindo mecanismos que possibilitem estabelecer relações entre a escola, a comunidade local, os movimentos sociais, órgãos normativos do sistema de ensino e os demais setores da sociedade (BRASIL, 2002,

p.40)".

Em 2003, o II Plano Nacional da Reforma Agrária prevê que além do acesso à terra, é fundamental o acesso aos outros direitos fundamentais, como energia, saneamento, saúde e educação.

Em 2010, o Decreto nº 7.352 dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA. E consolida o entendimento que é seu objetivo fortalecer a educação nas áreas de reforma agrária, estimulando e propondo metodologias voltadas para a especificidade do campo, conforme estabelecem os princípios da educação do campo previstos no art. 2º:

> I - respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;
> II - incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;
> III - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;
> IV - valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; e
> V - controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo (BRASIL, 2010).

Como estratégia pedagógica para garantir efetividade aos seus princípios, reconhece como dois momentos de formação – o tempo escola/ universidade e o tempo comunidade. De acordo com Queiroz (2004), o desafio da alternância de manifesta na efetiva integração/ interface dos conteúdos desenvolvidos no tempo escola/ universidade, com a realidade social dos (as) educandos (as), buscando articular a teoria com a prática.

Ao não referir apenas o aspecto do sistema de oferta, mas a modalidade de desenvolvimento do curso e os aspectos políticos e pedagógicos do processo de conhecimento, essa concepção impôs o debate em torno de algumas questões, destacando-se: as relações entre teoria e prática; o conhecimento sistematizado e o saber popular; a prática individual e a construção coletiva do conhecimento; a autoridade do docente e as relações democráticas entre professor-aluno; as concepções e práticas pedagógicas, e os sujeitos do processo educativo (MOREIRA, 2017).

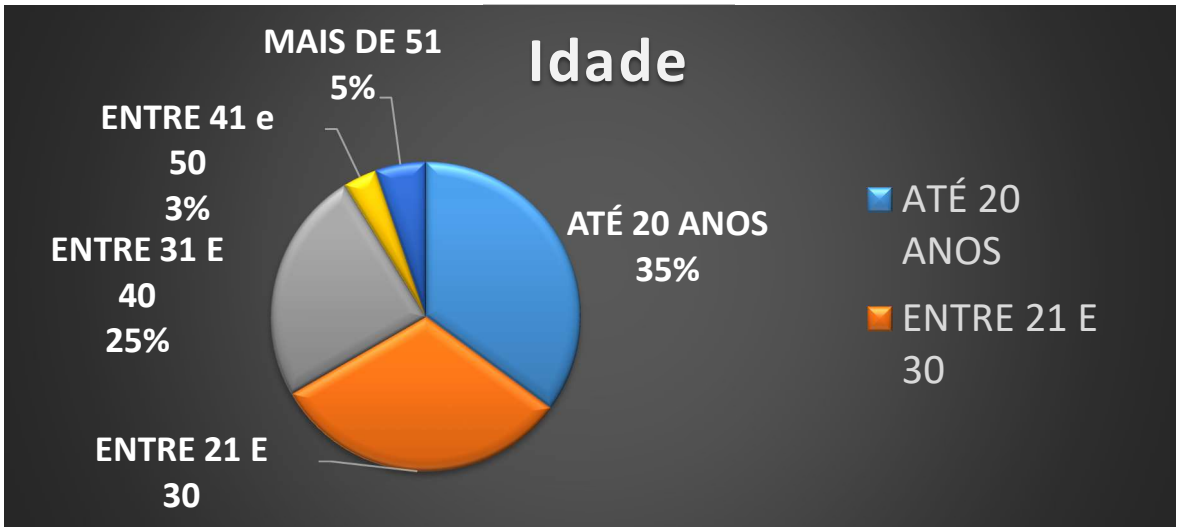
Os sujeitos e territórios da 2ª Turma de Direito para Beneficiários da Reforma Agrária e Agricultores Familiares

Analisaremos alguns dados do perfil da turma, como gênero, origem, idade e relação com seu território. O perfil apresentado não pode ser, todavia, tomado como uma conclusão absoluta, mas

permite uma interface relevante com o direito, notadamente, a educação jurídica. Posteriormente, faremos uma abordagem pela regulamentação do estágio para então cotejar o perfil dos estudantes estagiários, as normas, os desafios e virtudes para a 2ª Turma PRONERA da Regional Cidade de Goiás da UFG.

A análise do perfil da turma é fundamental pois permite uma projeção e avaliação do processo pedagógico da educação jurídica. É importante pensar que não há uma verdade no perfil, aliás as verdades têm sido efetivamente questionadas em tempos de *fake News*, o que traz a importância para capacidade de perceber a fragmentação e uma relação de continuidade entre sujeito e objeto de forma que este perfil não traz o objetivo da totalidade pautado na habilidade divina de ver tudo a partir de lado nenhum (HARAWAY, 1985).

Primeiramente sobre a questão de gênero, pode-se observar que há uma paridade entre mulheres e homens, com um número um pouco maior de mulheres (56%). Bem, para a relação com os demais cursos de direito no Brasil, não há nada novo. Entretanto, percebendo para questão agrária, podemos afirmar que, comparativamente com história, a mulher alcançou e ultrapassou o acesso a este curso pois, para as relações de campesinato, onde o patriarcado é muito forte, a participação das mulheres camponesas revela o elemento de gênero forte na turma e propicia um tipo de conteúdo novo para a teoria e a prática da educação jurídica: o feminismo camponês.

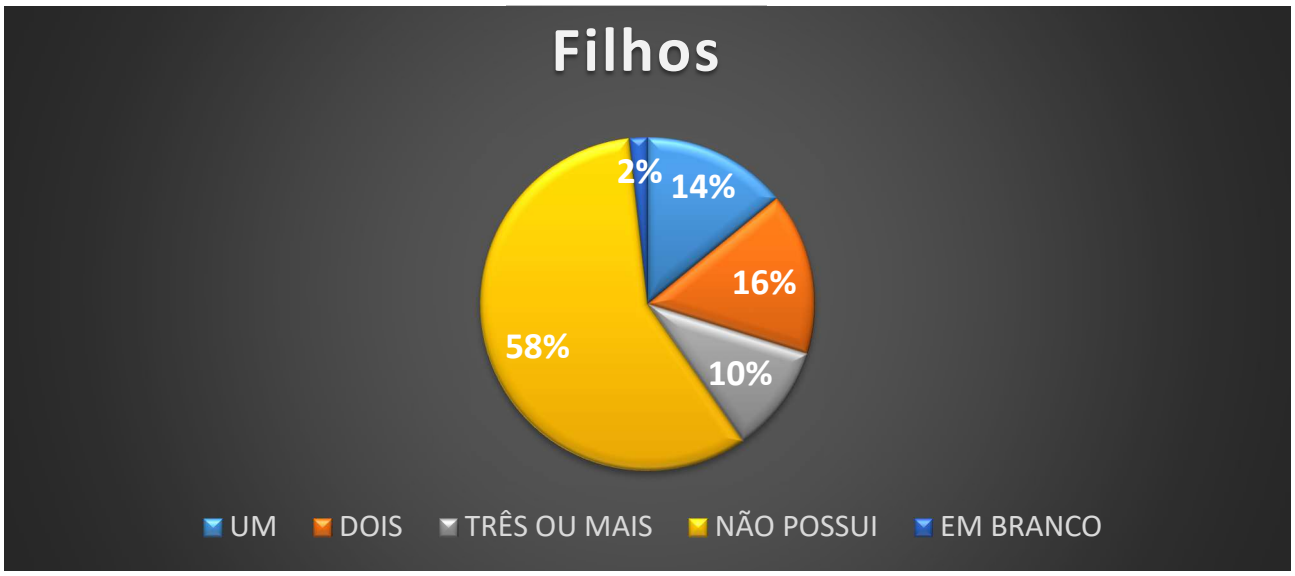


Acima, percebemos outra grande diferença em comparação com os demais cursos de Direito de IES públicas, qual seja o corpo discente da turma tem idade acima da idade que normalmente há no curso da regional. A maioria da turma tinha mais de 21 anos, quando entrou no curso em 2015, enquanto na Regional a grande maioria acessa aos 17 ou 18 anos. Aqui se pode perceber que a política

pública propiciou este acesso; que o acesso ao campesinato é mais difícil; há uma trajetória de vida maior, que pode incrementar a educação jurídica e há uma diversidade integeracional dentro da turma, com estranhamentos e aprendizados mútuos.

Ainda relacionado à questão de gênero e idade, o dado de discentes com filhos é importante pois sugere a dimensão da busca pela melhoria de vida, enquanto projeto familiar, ou seja, o e a discente (especialmente as mulheres) ingressa no curso de Direito com a responsabilidade de estudar, se organizar com vistas a outras vidas que diretamente são dependentes. Obviamente, isso tem implicações objetivas e subjetivas na educação jurídica, pois o curso exige uma presença integral no tempo universidade, durante os meses do Tempo Universidade. Isso requer uma preparação objetiva e subjetiva das e dos discentes para a ausência física (aqui não há como ignorar que as discentes e os discentes se farão presentes em seus locais de origem, compartilhando saudades, problemas e alegrias). Já no tempo comunidade, quando o estágio não obrigatório deve ser realizado, mais uma vez os e as discentes se veem no impossível dom da ubiguidade, pois precisam buscar seus campos de estágio para o aprendizado e mais uma vez se ausentar da família.

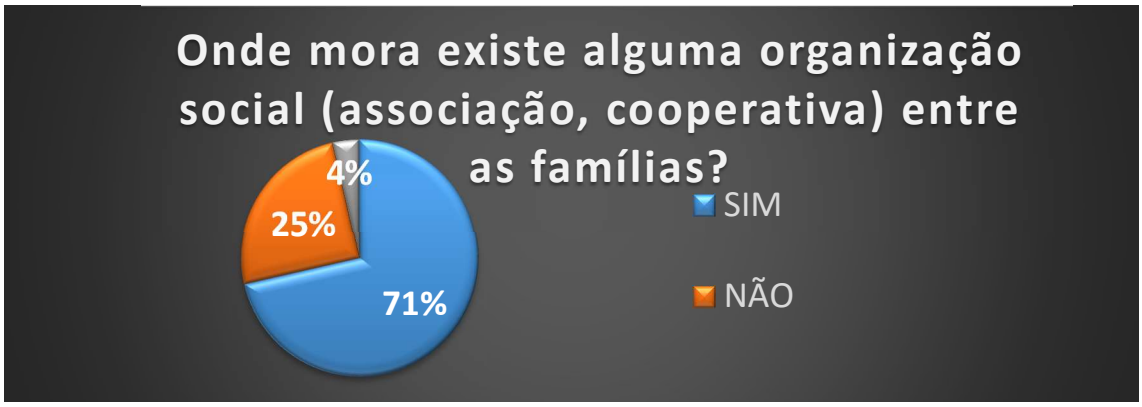
Assim, conforme gráfico abaixo, verificamos que 58% dos (as) educandos (as) não possui filhos; 11% possui 3 ou mais, 16% possui 2 filhos e 11% possui 1 e 2% deixaram em branco[2].



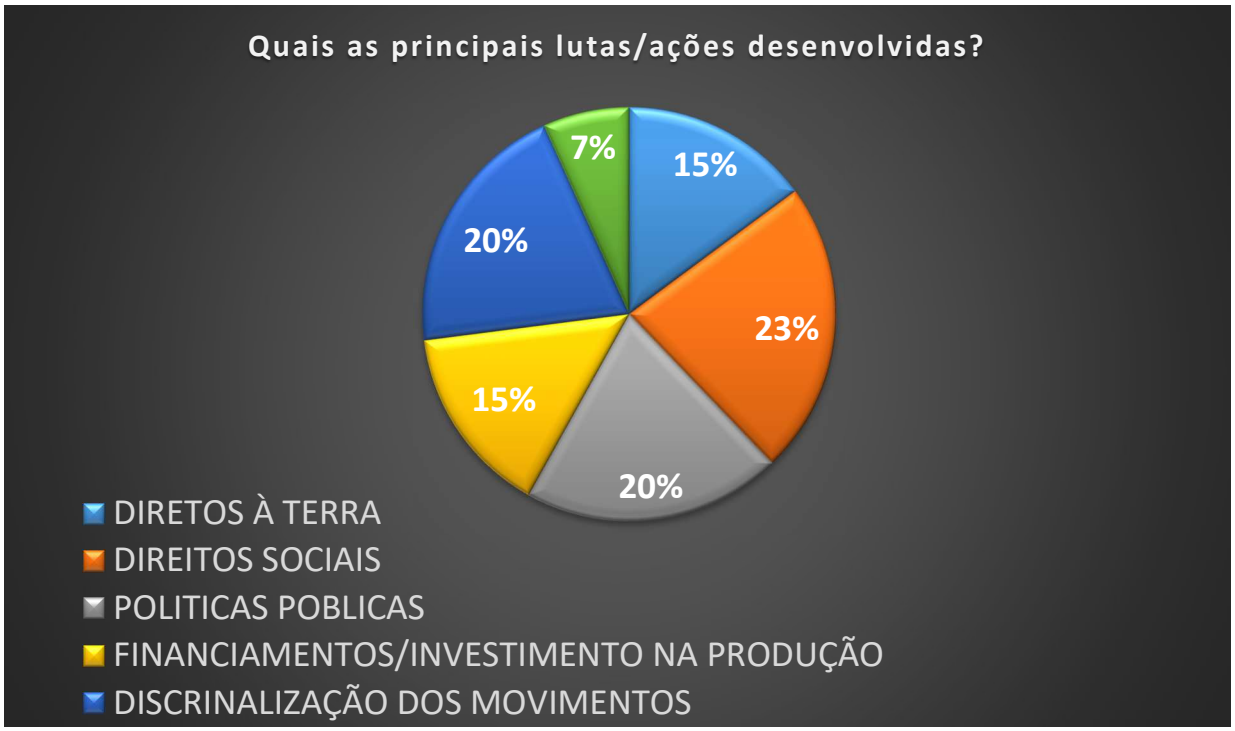
Para o momento, interessa a compreensão do lugar da turma e suas demandas, pois conforme Santos (1987), ao criticar o paradigma científico dominante na modernidade, chamando a si a tarefa de articular um novo modelo para a produção do conhecimento que reintroduzisse o sujeito na cena, essa realidade é que balisará a prática da educação jurídica, notadamente o estágio. Para tanto, os

[2] Fonte: Relatório Perfil da Turma, com base no Diagnóstico do Tempo Comunidade 01

gráficos abaixo demonstram e reforçam o caráter coletivo e rural instituidor da turma, uma vez que em 71% das comunidades da turma existe organização social, cooperativa e/ou associação; 25% não possui existe e 4% não respondeu[3].



Outra questão que chama atenção, está relacionada ao perfil das demandas por acesso e efetivação de direitos. Conforme o Relatório Perfil da Turmam, como principais demandas temos o seguinte percentual: 20% direito à terra, 23% direitos sociais, 20% políticas públicas, 15% financiamento/ investimento na produção, 15% criminalização e 7% não responderam[4].



Compreender as dimensões estruturantes dos sujeitos, seus processos organizativos e familiares, que

[3] Fonte: Relatório Perfil da Turma, com base no Diagnóstico do Tempo Comunidade 01

[4] Fonte: Relatório Perfil da Turma, com base no Diagnóstico do Tempo Comunidade 01

configuram a dinâmica social dos processos culturais próprios, implica na definição de estratégias e concepções educacionais fundamentais no processo de luta do campo e na afirmação da capacidade produtiva em um novo modelo sustentável ecológica e socialmente.

Estágio curricular obrigatório

O estágio curricular obrigatório é planejado, orientado, acompanhado e avaliado pelos professores do Curso de Direito da Regional Goiás, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), é desenvolvido em forma de disciplinas mediante atividades desenvolvidas em campo específico de atuação dos profissionais do Direito. As disciplinas, consideradas de Núcleo Específico, possuem natureza obrigatória, e são denominadas Estágio Supervisionado e Laboratório de Prática Jurídica, a serem desenvolvidas ao longo de cinco semestres.

O estágio se inicia no quinto semestre do curso, por meio da disciplina Estágio Supervisionado I, tendo continuidade até o Estágio Supervisionado V, a ser realizado no nono semestre do curso, e sendo reforçado por cinco disciplinas de Laboratório de Prática Jurídica (Cível I e II, Penal I e II e Trabalhista) a serem realizadas no nono e no décimo períodos do curso.

Nessas disciplinas, as atividades de estágio compreendem visitas orientadas a campos de atuações de profissionais de carreiras jurídicas, acompanhamento de audiências e sessões de julgamentos (judiciais ou administrativas), elaboração de peças processuais, acompanhamento de processos judiciais ou/e administrativos, realização de atividades profissionais simuladas, elaboração de relatórios, análise de casos concretos (autos findos ou em andamentos, podendo incidir sobre atos processuais específicos), inclusive de peças, elaboração de processos simulados, redação de petições simuladas, realização de atos de sustentação/argumentação/persuasão orais ou escritos(memoriais), elaborações de pareceres jurídicos, júri simulado, aprendizado de técnicas de negociação coletiva, de arbitragem e conciliação, realização de seminários, e outras atividades afins, com previsões no regulamento e/ou nos respectivos planos de ensino das disciplinas de estágios, bem como atividades típicas de "*extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior*".

A realização de estágio curricular obrigatório não implica em pagamento de bolsa ou em vínculo de emprego com a Universidade. As disciplinas de Estágios e suas respectivas cargas horárias, bem como o fluxo de sua integralização durante o curso, na forma disposta no PPC, não impedem a concepção e o desenvolvimento de iniciativas, no contexto da formação acadêmica almejada, que associem a formação teórico-prática do Estudante em períodos iniciais do Curso, bem como vinculadas a qualquer das disciplinas do curso, observadas a recomendação do NDE (Núcleo Docente Estruturante) e a aprovação do Colegiado do Curso de Direito da UFG Regional Goiás.

As atividades próprias de "*extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior*" que venham a ser desenvolvidas pelo Estudante estagiário não estão incluídas na carga horária total das disciplinas.

A realidade do curso de Direito da regional revela uma inoperância do NPJ, pois não há estrutura para o seu funcionamento. Neste sentido, o exercício do aprendizado baseado em problemas fica comprometido. Isso aumenta o peso do estágio curricular não obrigatório para a turma porque a compreensão a partir de suas realidades só se dará efetivamente com a prática refletida na teoria e vice versa e agora, sem o NPJ, essa concatenação fica totalmente focada no estágio não obrigatório.

Já o estágio curricular não-obrigatório é opcional e realizado pelo estudante com o intuito de ampliar a formação por meio de vivências de experiências próprias de uma situação profissional dentre as várias possibilidades de carreiras jurídicas. Sua carga horária, efetivamente comprovada, considerando-se a pertinência e a compatibilidade das atividades desenvolvidas com a programação curricular estabelecida no Curso de Direito é registrada no histórico acadêmico do estudante.

O estágio curricular não-obrigatório pode ser realizado na própria Universidade, bem como, a partir de convênios estabelecidos pela UFG com agentes de integração públicos ou privados, para a contratação de estagiários por pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, também junto a profissionais de advocacia devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, e pessoas jurídicas privadas ou públicas devidamente conveniadas com a UFG, podendo-se recorrer a serviços de agentes de integração.

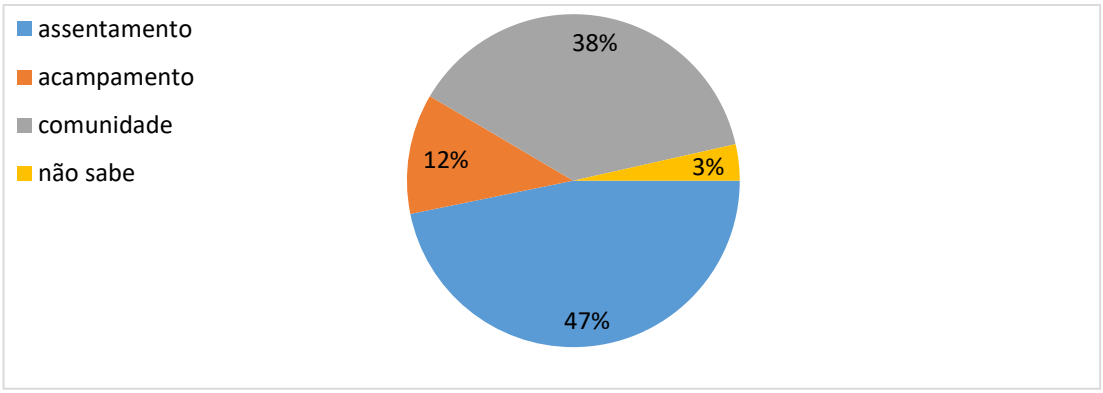
A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a UFG, a parte concedente e o estagiário (ou seu representante legal, se for o caso), devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, ou, excepcionalmente, e avaliada a conveniência e a pertinência da atividade para o aprendizado profissional do estagiário, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares. O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

A parte concedente do estágio deverá observar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho. Como se verá abaixo, a relação do estágio curricular não obrigatório amplia as responsabilidades do processo ensino-aprendizagem, sempre focado no ato educativo, para o denominado campo de estágio, onde haverá um profissional supervisor.

A partir da aplicação de questionários sobre o estágio e da devolução dos mesmos[5] podemos observar algumas questões práticas sobre a turma.

Gráfico 4: Local para atividade de estágio não obrigatório



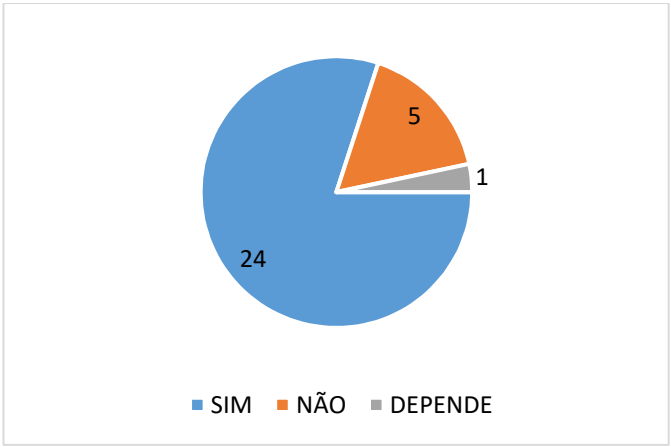
Fonte: Relatório Abertura dos Campos de Estágio

A grande maioria indica o local de atuação onde já há uma possível consolidação da vida camponesa, seja em assentamentos ou em comunidades de agricultura familiar. Isso nos indica que podem haver demandas relacionadas à produção, comercialização, créditos, questão de gênero, raça, idade, associativismo etc.

Não se perde de vista entretanto as questões jurídicas dos acampamentos, como a criminalização dos movimentos, os procedimentos judiciais e administrativos para o acesso à terra, etc.

Entretanto, a turma também se colocou numa posição de deslocamento geográfico para a realização do estágio em outro lugar. Isso demonstra mais uma vez o caráter itinerante do processo de educação jurídica via PRONERA (tem a alternância que prevê o deslocamento para o TU e agora assumem o deslocamento no TC). Demostra também um grau de comprometimento do e da discente com seu processo pedagógico.

Gráfico 5: Disponibilidade para se deslocar para atividade de estágio não obrigatório

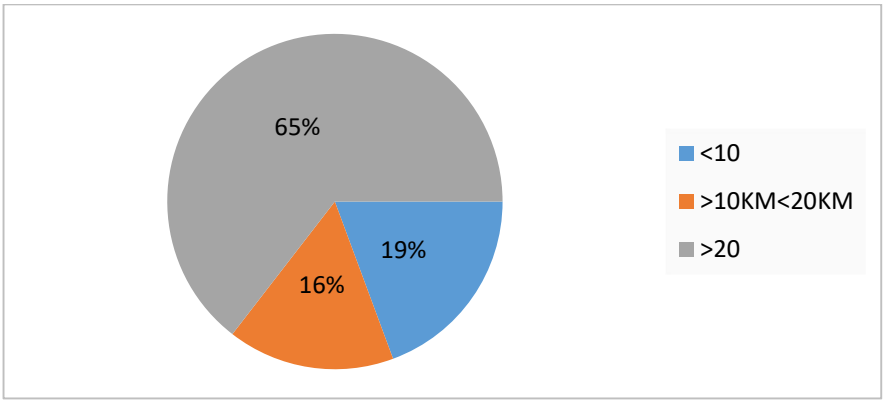


Fonte: Relatório Abertura dos Campos de Estágio

[5]Foram entregues a todos (as) da turma e analisados 31 questionários.

Dentro da questão do campo de estágio, vemos que há alguns elementos a serem abordados. Entre eles, a distância entre os órgãos do sistema de justiça pode ser um grande empecilho, sem contar a maior distância com relação ao INCRA e suas procuradorias, entre os empecilhos destacamos: o custo econômico da locomoção (transporte, hospedagem e alimentação) e o tempo.

Gráfico 5: Distância dos órgão de sistema de justiça



Fonte: Relatório Abertura Campos de Estágio

Outro elemento importante é sobre o acompanhamento do estágio não obrigatório, que entendemos, além dos órgãos do sistema de justiça há também advogados (as), notadamente os que passaram pela experiência de formação jurídica pelo PRONERA. Podemos perceber que ainda é crucial estabelecer uma abertura mais enfática com os campos de estágio, notadamente com a advocacia, em consonância com o projeto, o qual tem uma ênfase na Assessoria Jurídica Popular. Nesse sentido, é necessário estabelecer contatos e parcerias com a RENAP, ABJD, assessorias jurídicas dos movimentos sindicais, CPT e outros projetos de AJP.

Por fim, percebemos que há um amadurecimento dos e das educandas (os) no que tange aos temas de pesquisa, com vistas a elaboração científica (artigos e TCC) e também sua relação com o estágio. Isso nos leva a entender que os produtos terão uma forte vertente empírica em diálogo com a Pesquisa-Ação, facilitando também na atuação prática, a partir dos entendimentos teóricos.

Gráfico: Articulação Estágio e Pesquisa



Fonte: Relatório Abertura Campos de Estágio

Através das ações de ensino-pesquisa-extensão, busca-se desenvolver um projeto empenhado na criação de estratégias que possibilitem a superação da trajetória da formação social brasileira marcada pela desigualdade e pelo estado autocrático, que explicita problemas de ordem jurídica geralmente negligenciados na matriz curricular tradicional dos cursos em Direito. No que tange à turma de Direito, é preciso compreender que os tempos de formação (Tempo Universidade- TU e Tempo Comunidade - TC), pautados pela perspectiva de envolver, através da interdisciplinaridade, diálogo entre teoria e prática, articulada à realidade do educando, apontam para uma compreensão e adequação criativa entre as Instituições de ensino, as partes concedentes do estágio, o educando e os movimentos que se vinculam. Ou seja, o trabalho é quadrilátero, em que o desenvolvimento das ações permite à universidade como um todo - corpo discente, docente e técnicos - a aproximação com a intensidade da questão agrária no Brasil e os conflitos resultantes pelo acesso a terra e a natureza.

Com base nas teorias do conflito e buscando compreender as estratégias (por vezes limitadas, de resistência), Fals Borda (1980) dizia: “é preciso aproximar-se das bases da sociedade (…) para procurar formas de incorporá-las às necessidades coletivas mais gerais, sem ocasionar a perda de sua identidade e seu teor específico”. Portanto, é uma oportunidade de recuperar criticamente a história e contar a versão dos vencidos e não dos vencedores, a fim de que o trabalho sistematizado da memória da luta e dos conflitos, possa servir às lutas e metas do tempo presente.

Principais orientações normativas para o Estágio Jurídico da Turma: o ato educativo como referência para uma hermenêutica frente às dificuldades do estágio

O sistema normativo do estágio jurídico é um caminho que se faz a partir da legislação federal geral sobre estágio, de leis especiais da advocacia e do estágio jurídico; das Diretrizes Gerais dos Cursos de Direito e da normatização interna da Instituição de ensino, notadamente as regras gerais

sobre estágio e o Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC).

Antes, porém é importante frisar que os princípios constitucionais especialmente da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho permeiam, sem se notar, o micro-sistema do estágio jurídico, por isso afirmamos que são o começo e o rumo do debate normativo que aqui se apresentará.

Dentro da perspectiva mais ampla de estágio, há a lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 que traz as principais definições, classificações e relações de estágio, além de apresentar as obrigações da instituição de ensino, da parte concedente e dos direitos concernentes ao estagiário. Prevê também a fiscalização e, em suas disposições gerais elenca algumas alterações em leis anteriores, além de trazer um regramento sobre o número de estagiários por instituição concedente (o que pode inviabilizar o estágio jurídico, se não se compreender à luz das suas especificidades).

A referida lei, em seu artigo primeiro, define estágio como sendo:

> O ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (BRASIL, 2008).

A partir desta definição temos algumas características relevantes que abaixo serão mais exploradas como: **ambiente de trabalho** e **preparação para o trabalho produtivo**. Não cabe à lei se ater a definições, uma vez que, a relação mundo da vida e sistema normativo é dialógica, ou seja, a vida se amolda a lei que se amolda à vida (em dissensos ou consensos). As definições legais podem ser um caminho sem volta e, por isso, caso a caso se constrói, pela prática, uma interpretação legislativa. O que há de certo é que estágio é um ATO EDUCATIVO e esse deve ser o principal objetivo do mesmo. Deve ser, portanto, princípio que rege a aplicação das normas sobre estágio no Brasil e referência para eventuais anomias ou antinomias. O fato da turma ser especial, requer tratamento especial[6], sem descurar do princípio do ATO EDUCATIVO.

A lei ainda prevê que o estágio faz parte do PPC, além de integrar o itinerário formativo do educando, com o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. Também define o que é estágio obrigatório, como sendo, em síntese, o previsto no PPC, e o não obrigatório. Importante observar que as atividades de extensão, monitoria e de iniciação científica podem ser equiparadas ao estágio caso haja previsão no PPC. O estágio não cria vínculo empregatício de

[6]Especial frente as peculiaridades da alternância (tempo universidade e tempo comunidade), da gestão politico pedagógica e do perfil da e do ingressante.

qualquer natureza.

Por isso, é fundamental estar bastante atento às regras e em constante harmonia, seja no planejamento, no acompanhamento/fiscalização e na avaliação do estágio seja ele obrigatório ou não obrigatório.

Um ponto que pode gerar polêmica previsto na lei é o limite de estagiários na instituição concedente previsto pela lei, em seu artigo 17. Tal previsão visa garantir o pleno emprego e a dignidade dos trabalhadores, evitando assim a burla à legislação laboral brasileira, consistente na troca deliberada de empregados por estagiários, precarizando assim o trabalho. Entendemos que, pela especificidade, do campo de trabalho em Direito é preciso relativizar o limite apresentado, uma vez que normalmente para um ou dois advogados é recomendável ter um estagiário. Por isso, percebemos que há, no caso do estágio jurídico, especificidades que somente a prática e o campo de estágio poderão responder, exigindo criatividades e acompanhamentos rigorosos, a luz do principio do ATO EDUCATIVO.

O Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8.906/94, é lei especial e traz alguns elementos importantes para a compreensão do estágio jurídico. Primeiramente, o exercício da atividade da advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Ou seja, o educando não exerce atividade de advocacia, pode, todavia, praticar os atos de postulação a órgãos do Poder Judiciário e juizados especiais; e atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas, desde que em conjunto com o advogado e sob a responsabilidade deste. Nesse tocante, percebemos que o acompanhamento do advogado vai além da perspectiva pedagógica, alcançando aí, a esfera dos interesses dos clientes. A responsabilidade do profissional e, portanto, do concedente de estágio é dobrada: tem compromisso com a formação do estudante e com o zelo na condução profissional do seu ofício: um olho no gato o outro no peixe!

O Regulamento Geral do Estatuto ainda prevê que o estagiário pode isoladamente, mas sob a responsabilidade do advogado, retirar e devolver autos em cartório, obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos e assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos. Pode também exercer atos extrajudiciais, desde que autorizado pelo escritório ou com substabelecimento do advogado; outras regras ainda podem ser observados no Regulamento em seus artigos 27 a 31.

O estágio profissional, ou não obrigatório, tem duração de dois anos e é realizado nos últimos anos do curso jurídico, pode ser mantido pelas respectivas instituições de ensino superior, pelos Conselhos da OAB, ou por setores, órgãos jurídicos e escritórios de advocacia credenciados pela OAB, sendo obrigatório o estudo do Estatuto e do Código de Ética e Disciplina. O educando deve se inscrever no Conselho Seccional em cujo território se localize seu curso jurídico.

Aqui temos outra questão: os estagiários de turmas especiais, cuja característica tem sido de ter discentes de outros estados, podem estagiar em escritórios ou órgãos públicos, cujo domicílio profissional seja diferente da seccional onde se localiza o curso de Direito?

Entendemos que sim. Uma vez que o estágio tem o caráter eminentemente educativo, conforme a definição da Lei Geral de Estágio agora amalgamada com o caso concreto. Entendemos também que a vedação de atuação em casos acima de 5 por ano feita ao advogado não se aplica ao estagiário, uma vez que a lei não disciplina nada a este respeito, seja vedando ou aplicando subsidiariamente as regras ao profissional. No caso da Turma Evandro Lins e Silva houve a participação da OAB, a qual, por um voto de diferença em seu Conselho, concordou com a implantação da mesma, o que pressupõe anuência das condições especiais daquela turma.

Percebemos que a especificidade da turma de direito a partir da metodologia da alternância exige um tratamento especial pautado no ATO EDUCATIVO. Por isso, é importante observar que é possível harmonizar a experiência com a regulamentação sobre estagio favorecendo assim a participação do ambiente de trabalho e a preparação para o trabalho produtivo. Isso como visto, já ocorre com os cursos de direito, uma vez que tem numero de estagiários maior, em comparação com os profissionais, maior que o permitido pela lei.

Considerações Finais

É possível afirmar que a turma PRONERA de direito da regional Goiás por proceder de vários estados pode realizar estagio em outras localizações, tendo em vista o principio do ATO EDUCATIVO.

Todavia, o desafio de viabilizar o estágio não obrigatório como importante elemento do processo de formação dentro da educação jurídica é grande pois o perfil da turma exige uma capacidade de superar o modelo central da educação jurídica e dialogar com os princípios do PRONERA, numa perspectiva de entender a transitoriedade e mobilidade do processo pedagógico a partir da pedagogia da alternância.

Vimos também que o tempo comunidade pode revelar mais uma distância da família e do próprio local, isso também aumenta o compromisso institucional e pessoal.

Ainda há questões que precisam ser melhor aprofundadas: **a)** o dialogo permanente entre os quatro sujeitos do estagio (estagiária, universidade, concedente e PRONERA; **b)** como viabilizar o estágio durante o TU; **c)** como viabilizar institucionalmente a relação de estagio, observando o mínimo normativo, que pode ser melhor observado; **d)** como realizar o registro e documentação do estágio? **e)** como realizar o acompanhamento do estágio? A estas indagações, entendemos que o ato

educativo é o princípio, meio e fim para encontrar as respostas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Decreto nº 7. 352 de 04 de novembro de 2010. Dispõe sobre a política de eeducação do campo e o Programa Nacional de Educação para a Reforma Agrária.

BRASIL. Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o Estágio de Estudantes.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 01/2002. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.

BORDA, Orlando Fals. Aspectos teóricos da pesquisa participante: considerações sobre o significado e o papal da ciência na participação popular. In BRANDÃO. Carlos Rodrigues. Pesquisa participante. Editora Brasiliense. 2° Edição – São Paulo. 1982.

CALDART, Roseli e outros (Orgs.). Dicionário da Educação do Campo. Rio de Janeiro, São Paulo: Editora Politécnica de Saude Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

CALDART, Roseli Salete. Sobre a educação do campo. In: SANTOS, Clarice Aparecida dos (Org.). Educação do campo: campo- políticas públicas – educação. Brasília, DF: INCRA - MDA, 2008. p. 67-86.

CAMPILONGO, Celso Fernando. Assistência Jurídica e realidade social: apontamentos para uma tipologia dos serviços legais. 1992

FELIX, Nelson Marques. Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA): História, Estrutura, Funcionamento e Características, *in* MARTINS, Maria de Fatima Almeida e outra. PRONERA: Experiências de Gestão de uma Política Pública. São Paulo: Compacta, 2015.

HARAWAY, D. A manifesto for cyborgs: Science, technology and socialista feminism in the 1980's. Socialist REview, v. 15, n. 2, p. 65-108, 1985.

MACHADO, Antônio Alberto. Ensino Jurídico e mudança social. São Paulo : Expressão Popular, 2009.

MOREIRA, Erika Macedo. Estratégias pedagógicas na articulação entre teoria e prática no Programa de Pós-Graduação em Direitos Sociais do Campo - Residência Agrária (UFG/ Regional Goiás), in Molina, Monica C. e outros. Análise das práticas contra-hegemônicas na formação dos profissionais de Ciencias Agrárias. Vol. II. Brasília: Editora UnB, 2017.

PÔRTO, Inês da Fonseca**. Ensino jurídico, diálogos com a imaginação**. Porto Alegre : Sérgio Antonio Fabris, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. Porto: Afrontamento, 1987.